

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 053/2020 PAE N. 19.585/2020

QUESTIONAMENTOS:

No item 9.3 b) do Pregão Elet. n. 053-2020 diz:

b) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou **Conselho dos Técnicos Industriais**, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993;

No entanto, no item 13.1.1.1. diz o seguinte:

13.1.1.1. apresentar, obrigatoriamente, antes de firmado o Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, registro do CREA de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1° da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

O item 13.1.1.1 deveria estar citando também o Conselho dos Técnicos Industriais, correto?

No critério de habilitação que consta no Projeto Básico também está citando apenas o CREA, faltando o CFT.

RESPOSTAS:

Prezada Senhora, boa tarde.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado ao edital do Pregão n. 053/2020, foi consultada a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste Tribunal, a qual entendeu necessário proceder a alterações no instrumento convocatório, a fim de prever as questões relacionadas a empresas registradas no Conselho dos Técnicos Industriais.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke Coordenadora de Julgamento de Licitações